

**LEI Nº 495/00, DE 14 JUNHO DE 2.000.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a construção de sanitários e lavatórios nos estabelecimentos bancários, agências, postos de atendimentos e logradouros públicos em Barreiras e da outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

Art. 1º- Ficam os estabelecimentos bancários, agências, postos de atendimentos e similares instalado no Município de Barreiras obrigados a oferecer instalações sanitárias aos seus clientes.

Art. 2º - O Poder Executivo tem um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação para regulamentar a presente lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 2000.

**Dr. EDSON LÁZARO ROSENDO SILVA**  
*Presidente em exercício*

**HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA**  
*1º Secretário*

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
*2º Secretário*